

Proc. 892/43

(CP-203-43)

1943

HR/ZH.

a) - É facultado ao empregador transferir seu empregado, contanto que não lhe reduza os vencimentos e não o coloque em situação humilhante.

b) - Deixando de promover inquérito administrativo, não pode o empregador dilatar o prazo de 30 dias previsto no art. 151 do Regulamento da Justiça do Trabalho, para este modo, punir o empregado, acusado de prática de falta grave.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, em defesa de seu associado Hercílio Crisóstomo Silva, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Primeira Região, de 11 de novembro de 1942, que, confirmando a sentença do Juízo de Direito da Comarca de Petrópolis, julgou improcedente a reclamação do referido associado contra "The Leopoldina Railway Co. Ltd.":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto está fundamentado de acordo com o disposto no art. 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de mérito, que a empresa recorrida proporcionou ao empregado, no ato da transferência, que lhe foi imposta, todos os meios necessários a sua nova instalação, bem como a remoção de sua família, sem lhe alterar a situação econômica e sem lhe causar qualquer prejuízo moral;

CONSIDERANDO, porém, que não se justifica o procedimento da empresa recorrida, prescindindo do inquérito administrativo, a que se refere o art. 151, do Regulamento da Justiça do Trabalho, para dilatar o prazo de suspensão de 30 para 90

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

dias, com que pretendem punir o ferroviário, em causa, pela falta a ele imputada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pela maioria de 13 votos contra 2, conhecer do recurso interposto, para, de mérito, pela maioria de sete votos contra cinco, e três divergentes, vencidos o Relator e o Revisor, dar-lhe provimento, em parte, confirmando a transferência e reduzindo a suspensão imposta a trinta dias.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1943.

- | | | |
|----|------------------------|-----------------------|
| a) | Filinto Müller | Presidente |
| a) | L.M. Ribeiro Gonçalves | Relator <u>ad hoc</u> |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 5 / 10 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 16 / 10 / 43.